



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. XXXXXX

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carteiras funcionais personalizadas destinadas ao uso institucional do CREA-DF, contemplando a confecção, personalização e acabamento dos materiais conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. O escopo inclui a produção de carteiras confeccionadas em couro de alta resistência, com aplicação de identidade visual institucional, compartimentos internos para acomodação de documentos funcionais e acabamento de qualidade superior. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, mão de obra especializada, embalagem e entrega dos produtos, assegurando a correta execução do objeto dentro dos padrões de qualidade, prazos e exigências estabelecidos pelo CREA-DF.

CARTEIRA FUNCIONAL					
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CARTEIRA CONSELHEIRO (a)	Carteira funcional personalizada confeccionada em couro legítimo bovino ou material equivalente de alta resistência, na COR PRETA, com acabamento premium, costura reforçada, compartimento interno para identidade funcional e divisórias para documentos e cartões. INTERNAMENTE: O modelo deverá conter brasão institucional metálico confeccionado em metal nobre não ferroso, tipo latão ou equivalente, com acabamento dourado, esmaltado conforme identidade visual oficial do CREA-DF e protegido por camada de resina translúcida. Deverá constar gravação em hot stamping dourado com a identificação “CONSELHEIRO(A)” e “CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF”. EXTERNAMENTE: Na parte externa deverá constar gravação em hot stamping dourado contendo a identificação “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e “CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO	120	167,30	



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

		DISTRITO FEDERAL – CREA-DF”, bem como o Brasão da República Federativa do Brasil, confeccionado em metal nobre não ferroso, tipo latão ou equivalente, com acabamento dourado, esmaltado. DIMENSÕES: - 78 mm x 105 mm quando fechada e - 160 mm x 105 mm quando aberta.			
2	CARTEIRA	Carteira funcional personalizada confeccionada em couro legítimo bovino ou material equivalente de alta resistência, NA COR PRETA, com acabamento premium, costura reforçada, compartimento interno para identidade funcional e divisórias para documentos e cartões. INTERNAMENTE: O modelo deverá conter brasão institucional metálico confeccionado em metal nobre não ferroso, tipo latão ou equivalente, com acabamento dourado, esmaltado conforme identidade visual oficial do CREA-DF e protegido por camada de resina translúcida. Deverá constar gravação em hot stamping dourado com a identificação “CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF”. EXTERNAMENTE: Na parte externa deverá constar gravação em hot stamping dourado contendo a identificação “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” e “CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF”, bem como o Brasão da República Federativa do Brasil, confeccionado em metal nobre não ferroso, tipo latão ou equivalente, com acabamento dourado, esmaltado. DIMENSÕES: - 78 mm x 105 mm quando fechada e - 160 mm x 105 mm quando aberta.	30	167,30	25.095,00
TOTAL					25.095,00

***Valores expressos em Reais (R\$).**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeita qualidade, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de acabamento e personalização definidos no Termo de Referência, não sendo aceitos materiais com defeitos de fabricação, falhas de impressão, deformidades ou quaisquer avarias que comprometam sua utilização.

1.3 O prazo de entrega é de 15 (quinze dias) contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto **médio de R\$ 25.095,00;**

1.5 O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de cotação personalizada no sistema Banco de Preços.

1.6 A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor.

1.7 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), no exercício de suas atividades institucionais de fiscalização, representação e atendimento aos profissionais do Sistema Confea/Crea, necessita da aquisição de carteiras funcionais personalizadas para garantir a adequada identificação de seus representantes, proporcionando maior segurança, padronização visual, credibilidade institucional e preservação dos documentos funcionais utilizados nas atividades administrativas e fiscalizatórias do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de carteiras funcionais personalizadas destinadas ao CREA-DF, contemplando a confecção, personalização, acabamento e entrega dos materiais, conforme especificações técnicas estabelecidas. Considerando o ciclo de vida do objeto, serão observados critérios de qualidade, resistência, durabilidade e adequada conservação dos documentos funcionais, garantindo a utilização eficiente e segura das carteiras durante sua vida útil e atendendo às necessidades institucionais do Conselho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

4.1 Indicação da natureza

4.1.1 A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Da Subcontratação



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de controle de qualidade e padronização dos materiais fornecidos.

4.3 Da garantia

4.3.1 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

4.4 Do reajuste

4.4.1 Não há previsão de reajuste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21)

5.1 Os itens deverão ser entregues no horário de 09h às 17h de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados, conforme conveniência do contratante.

5.2 O prazo para a entrega/execução do serviço é de 15 dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

6. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 O transporte de todos os materiais deverá ocorrer sob responsabilidade da contratada.

6.2 O produto cotado deverá atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 O instrumento contratual será substituído pela autorização de fornecimento, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

7.2 Rotinas de Fiscalização Contratual

7.2.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

7.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.2.3 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.2.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

7.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

7.2.11 O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

7.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.2.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3 Critério de aferição e medição para faturamento

7.3.1 Não será utilizada Aferição e Medição para faturamento ou para adequar valores.

7.4 Recebimento

7.4.1 A entrega dos produtos deverá ser feita, por conta da empresa contratada, na sede do CREA-DF, sito em SGAS Quadra 901 Conjunto “D” – Asa Sul – Brasília/DF, das 09h às 17h. A entrega deverá ser agendada pela empresa pelo telefone: 3961-2816 ou 3961-2833.

7.4.2 A entrega será acompanhada pelo contratante, no horário de execução de 09 às 17 horas.

7.4.3 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de até 5 dias corridos, a contar da data de recebimento e da comunicação formal à contratada.

7.4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5 Findo prazo de entrega e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações exigidas e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o gestor do processo emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, ou atestado em nota fiscal.

7.5 Pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

7.5.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contraente;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa de 26 de abril de 2018.

7.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

8.2 Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, será realizada pesquisa de preços de mercado e/ou solicitação de propostas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica (art. 66 Lei nº 14.133/21):

a) Em se tratando Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15 Qualificação Econômico-Financeira

8.15.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.15.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.15.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

8.15.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.15.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.15.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.15.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.15.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.15.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.15.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.17 Habilitação técnica (art. 72, inc. V Lei nº 14.133/21):

8.17.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.17.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.17.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Crea-DF;

9.2 A despesa decorrente da contratação está consolidada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026 do CREA/DF publicado na *internet* em sitio oficial.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA CASTRO CARDOSO HENRIQUES
Data: 10/06/2026 16:59:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brasília, 03 de junho de 2026.

Juliana Castro Cardoso Henriques
Coordenadoria de Comunicação Social
Coordenadora



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br